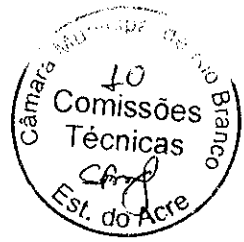




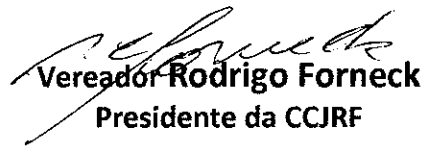
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei nº 50/2019.

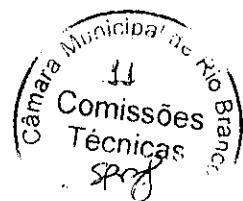
Rio Branco/AC, 23 de outubro de 2019.

  
Vereador Rodrigo Forneck  
Presidente da CCJRF





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



**PARECER Nº 101/2019/CCJRF**

Projeto de Lei nº 50/2019  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 50/2019, de iniciativa do Vereador Antônio Moraes, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Verde à Senhora Cirley Maria de Oliveira Lobato.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fls. 03/06, despacho da Diretoria Legislativa à fl. 07.

É o necessário a relatar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpido no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo da homenageada demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois, como médica, possui vasta experiência no tratamento de doenças características da região amazônica, como infectocontagiosas e parasitárias, colaborando assim no tratamento das pessoas adoentadas, além disso, atua como médica voluntária nas

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS



**TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL**  
**PARECER N° 101/2019/CCJRF**

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular	Relator Conclusões	
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	Relator Conclusões	
Vereador N. Lima Membro Titular	Relator	
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	Relator Conclusões	
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
COMISSÕES TÉCNICAS**



comunidades ribeirinhas e indígenas da região. Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com estas razões, manifesto meu voto.

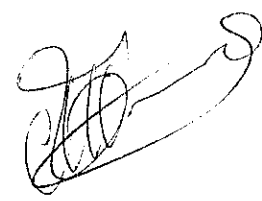
**III - VOTO**

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 50/2019.  
Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 23 de Outubro de 2019.

  
**Vereador Rodrigo Forneck**  
**Relator**







CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 50/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião conjunta extraordinária realizada no dia 23 de outubro, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes ainda os Vereadores Elzinha Mendonça, N. Lima, Artêmio Costa e Eduardo Farias.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

*Erivelto Freitas da Silva*

**Erivelto Freitas da Silva**

**Chefe em exercício - Setor de Comissões Técnicas**

**Matrícula 11.302**

---

## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 50/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 25 de outubro de 2019.

*Erivelto Freitas da Silva*

**Erivelto Freitas da Silva**

**Chefe em exercício - Setor de Comissões Técnicas**

**Matrícula 11.302**

**ACUSO RECEBIMENTO, em**

**\_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.**

**Diretoria Legislativa**